



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

210

LEI Nº 1.494, de  
12 de maio de 1986.

Dã nova redação ao artigo 14, e seus parágrafos, da Lei nº 972, de 10 de setembro de 1973, e dã outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 14, e respectivos parágrafos, da Lei nº 972, de 10 de setembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 14- Os detentores de autorização de serviço de táxis poderão indicar ou contratar um ou mais motoristas que atuarão como auxiliares ou empregados, devendo, neste caso, observar rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária em vigor.*

§ 1º. A Prefeitura expedirá documento próprio ao motorista indicado ou contratado e providenciará o respectivo prontuário, observadas as exigências desta lei.

§ 2º. O motorista indicado ou contratado deverá apresentar, além da carteira de habilitação, os documentos a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º, do artigo 1º".

Art. 2º- Ficam acrescentados mais três parágrafos ao artigo 14 da Lei nº 972, de 10 de setembro de 1973, assim redigidos:

*"§ 3º- O auxiliar de motorista deverá apresentar, além dos documentos mencionados no parágrafo anterior, a prova da sua inscrição no Cadastro dos Prestadores de Serviços da Prefeitura e no Instituto Nacional da Previdência Social, como profissional autônomo.*



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

211

Lei nº 1.494

.2.

§ 4º. O motorista empregado deverá ~~exibir~~, além da documentação mencionada no parágrafo segundo, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada.

§ 5º. A documentação a que se refere o parágrafo segundo deverá ser renovada anualmente."

Art. 3º- A admissão de auxiliar ou empregado, de conformidade com o disposto no artigo 14, da Lei nº ... 972, de 10 de setembro de 1973, não exime o detentor da autorização da obrigação de, pessoalmente, explorar os serviços de táxi, salvo em caso de transferência, "causa-mortis", quando o novo detentor for cônjuge feminino ou menor, incapaz ou deficiente físico".

Art. 4º- A inscrição do auxiliar ou do motorista empregado, nos termos do artigo 14, da Lei nº 972, de 10 de setembro de 1973, fica sujeita ao pagamento do preço dos serviços de expediente a que se refere o artigo 6º e seu parágrafo único, da Lei nº 679, de 31 de dezembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 1.113, de 16 de setembro de 1976 .

Art. 5º- Aplicam-se aos auxiliares e empregados as penalidades previstas no artigo 9º, da Lei nº 972, de 10 de setembro de 1973.

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 12 de maio de 1986.

  
Mário Luiz Campos de Oliveira  
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 12 DE MAIO DE 1986.

/mas.-